

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE TRATA DA MINUTA DO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - COE/DF, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Às dezoito horas do quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, no SCS, Quadra 06, Bloco A, 2º Andar, Sala de Reuniões - Edifício Sede da SEGETH, foi aberta a Audiência Pública que trata da Minuta do Projeto de Lei que "dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências". A servidora Eliete Góes, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, realizou a leitura do regulamento e convidou a compor a mesa, o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, senhor Thiago Teixeira de Andrade, A diretora de Auditoria e controle DICON/SEGETH, senhora Juliana Machado Coelho, O chefe da Assessoria Jurídica Legislativa AJL/SEGETH, o senhor Procurador Doutor Helder de Araújo Barros. A respectiva Audiência será registrada por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo que trata da Minuta do Projeto de Lei que "dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências". Esta Audiência Pública é de caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições da população para os estudos preliminares relativos aos projetos. Informou que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial nº 207 de 3/11/2016 e nº 217 de 18/11/2016, também em jornal de grande circulação nos dias 3 e 18/11/2016 e no site www.segeth.df.gov.br, no link de Audiências Públicas e Consultas Públicas. A pauta segue transcrita: 1. Ordem do dia: Audiência Pública que trata da minuta do projeto de Lei que "dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências". 2. Leitura do Regulamento. 3. Apresentação Técnica. 4. Questionamentos da plenária. 5. Encerramento. A Audiência Pública foi aberta pelo o Secretário de Estado, Thiago Teixeira de Andrade, que fez um breve relato do processo de Código de Obra. Informou que faz aproximadamente 1 ano e 8 meses do início dos trabalhos. Parabenizou a equipe técnica e o pleno pelos trabalhos desenvolvidos, enfatizando a importância dos trabalhos da Coordenação de Instrumentos, na pessoa da diretora Juliana Machado Coelho e do Coordenador da Coordenação de Instrumentos de Apoio a Gestão, Auditoria e Controle - COINST/SEGETH senhor Francisco José Antunes Ferreira, que fizeram um trabalho intenso e competente. Bem como agradeceu o esforço da Sociedade Civil pelas árduas participações e debates na Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do DF - CPCOE. Informou que aconteceram aproximadamente 72 reuniões da CPCOE, e ainda as do Grupo de Trabalho, reuniões gravadas, áudios na íntegra e com suas respectivas atas, disponíveis no site da SEGETH. Reconheceu, também, o trabalho dos órgãos do governo, especialmente a Agência de Fiscalização do Distrito Federal-AGEFIS, que acompanhou os trabalhos do início ao fim, passando por todo o processo de concepção até o processo de revisão. Solicitou as pessoas que integraram a CPCOE e o Grupo de Trabalho que presentes à reunião que ficassem em pé, e solicitou dos presentes uma salva de palmas em reconhecimento ao trabalho realizado. Explicou que um dos primeiros trabalhos da Central de Aprovação de Projetos - CAP foi consolidar o Código de Obras, e ao se fazer isso foi observado que existiam mais de quarenta instrumentos que haviam sido modificados, tornando o Código inteligível somente para peritos e experts, dificultando o entendimento por parte da maioria. Ressaltou que embora tenha como pressuposto no Código de Obras, dizer que a responsabilidade técnica é do profissional autor, na prática ele vinha responsabilizando os analistas e não os autores, e também delegando aos analistas, a tarefa de formar e informar o autor do projeto, tornando burocrático os procedimentos. Ressaltou ainda os seguintes destaques: 1) Primeiro princípio: a responsabilidade técnica pela edificação e pelos normativos subjacentes serem do responsável autor do projeto, e o serviço público cuidar dos elementos que são mais propriamente coletivos, que são os índices urbanísticos, e por força de legislação federal também as questões de acessibilidade. 2) Segundo princípio: fundamental era a desburocratização nos procedimentos, já trazendo o Código de Obras para a era da internet. 3) Terceiro princípio: elencar e definir a recepção dos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT como lei, ficando para o regulamento. 4) Quarto princípio: limpar o Código de Obras da sobreposição que ainda há em relação aos parâmetros urbanísticos. Em seguida passou ao Item 3. Apresentação Técnica, com a apresentação da minuta pela senhora Juliana Machado Coelho que enfatizou os principais pontos: 1) explicou que o artigo que criou a CPCOE, com suas competências, agora há a novidade de conceder direito a voto à Sociedade Civil. 2) foi inserido um novo artigo, com relação a proprietário e direito de construir, bem como um artigo falando do responsável técnico. 3) nas disposições gerais e licenciamento de obras houve inserção de alguns artigos, oportunizando maior clareza do procedimento. 4) houve alteração para compatibilizar a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico - PPCUB e o Código. 5) habilitação de projeto arquitetônico, com inclusão do artigo falando do atestado de viabilidade legal. 6) foram inseridos vários artigos no estudo prévio. 7) na licença de execução de obra, após várias discussões chegou-se à conclusão de que a única edificação temporária que existia eram os estandes de vendas. 8) houve um melhor detalhamento sobre a questão de para qual tipo de obra que se dá a licença específica, colocando cada licença. 9) a seção de regularização edilícia foi reformulada, pois no anterior eram feitas algumas separações, e agora se chegou à conclusão nas discussões de que é uma regularização edilícia, independente de onde esteja. 10) monitoramento e controle do licenciamento de obras, onde constava o nome auditoria, porém, a Controladoria Geral do Distrito Federal - CG/DF, solicitou substituir o termo auditoria, para não haver sobreposição de atribuições e competências, em relação às atividades das auditorias formais dentro de um processo de controle externo. 11) inserção dos prazos e validade do licenciamento de obras. 12) reformulação da seção onde fala da anulação, revogação e convalidação, detalhando a seção do início das obras. 13) inserção de três artigos, onde fala da implantação do terreno e seus acessos. 14) inserção e reformulação

de artigos sobre os parâmetros gerais. 15) reformulação da subseção das áreas de concessão. 16) inserção de artigo sobre uso residencial. 17) reformulação das taxas e preço público, simplificando a partir da demanda. 18) reformulação das disposições finais. Na sequência passou ao Item 4. Questionamentos da Plenária, tendo como primeiro inscrito, o senhor Luzimar Pereira, representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal SINTEC/DF, que parabenizou a comissão pelo brilhante trabalho. Informou que protocolou na SEGETH, um ofício de número 149/2016 do SINTEC/DF, no dia 04 de novembro, com contribuições da entidade. Uma das sugestões se refere ao texto, especificamente, do art. 32, parágrafo segundo, onde consta: "as atividades de apoio à habilitação de projeto arquitetônico podem ser exercidas por técnicos em edificações, desde que sejam acompanhados por servidores descritos no caput desse artigo" alterando para: "as atividades de apoio à habilitação de projeto arquitetônico podem ser exercidas por técnicos em edificações, devem ser aquelas compreendidas nas suas atribuições profissionais conforme o decreto". O caput diz que é engenheiro ou arquiteto. E que no ofício encaminhado à SEGETH, constam algumas sugestões acerca do assunto. Chamou a atenção para o fato da redação atual colocar os técnicos numa condição de tutelado. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, esclareceu que fazendo uma remissão ao art. 24, o problema é dentro da administração pública, no licenciamento de projeto, e que não está sendo falado do exercício como usuário. Informou que a sugestão será estudada juridicamente, e se não houver problemas, poderá ser acatada. O Senhor Ricardo Birmann, representante da Urbanizadora Paranoazinho, parabenizou a Secretaria. Apresentou as seguintes sugestões e esclarecimentos: 1) no art. 38 inciso II - a respeito da titularidade do direito de construir - entenda ser uma distinção entre a titularidade do direito de construir e a titularidade do imóvel, e que essa distinção é moderna e interessante, mas que não ficou claro como é seu regulamento, principalmente a definição de título de posse. 2) no art. 73, que fala da possibilidade de regularização de edificações, uma inovação esperada e benéfica - solicitou esclarecimentos principalmente com relação à permeabilidade do terreno e recuo. 3) no art. 98, a respeito do programa de incentivo à qualidade do ambiente urbano - perguntou se existe alguma previsão para tal legislação, e se pensam na questão de outorga ou abatimento. Chamou a atenção para o art. 64 inciso V, a respeito da cota de soleira sendo emitida pelo estado. 4) No art. 132 "em casos de edificações residenciais as vagas presas devem estar vinculadas a mesma" - sugeriu a reflexão de que talvez possa restringir algumas possibilidades para o futuro, por exemplo, no Brasil está começando um modelo de empreendimento residencial, em que há vaga autônoma não vinculada às unidades residenciais. 5) No art. 118, que fala da área computável - reconhece que o mecanismo de 5% é uma enorme inovação. Sugeriu dois itens que não devem ser incluídos expressamente no desconto: a) shafts; b) escadas e elevadores. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, prestou os seguintes esclarecimentos: 1.1) Que tal desconto veio de um documento lá no início, antes de abrir a CPCOE, uma minuta padrão de código de obras do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBRAM. Mas que poderão ser estudadas outras sugestões, caso eventualmente o item esteja causando algum tipo de complicação. Ressaltou que o título de posse é muito importante para a questão da habitação de interesse social e as áreas de regularização de interesse social. 2.1) Enfatizou que poderá haver conflito com outro princípio, pois não se pode excepcionalizar parâmetros urbanísticos no Código de Obras, e que já houve tal discussão. Explicou que eventualmente na legislação de Compensação Urbanística poderá contemplar, se porventura for uma questão de ferimento de parâmetros urbanísticos de frações leves. 3.1) Respondeu que são leis que estão sendo discutidas com a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, que foi tema de oficina técnica com a Universidade de Brasília - UnB, em que avançou no sentido de ser mais regulamentador, mas se percebeu que seria difícil, que seria algo mais de programas do que de normatização, a SEMA já tem o programa Brasília solar e tem interesse em abordar aspectos com relação principalmente às edificações de interesse social. A diretora Juliana Macha do Coelho esclareceu: 4.1) Que na CPCOE o entendimento é que os empreendimentos no Noroeste, por exemplo, onde a renda é mais alta não seria um problema, pois poderia ter manobristas ou outras formas. Mas que no cenário atual, em uma localidade onde a renda é mais baixa, o custo com manobrista é muito alto e, portanto, essa foi a conclusão de salvaguardar a população que não pode arcar com os altos custos. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, ponderou: 5.1) que as pesquisas mostraram de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) das áreas técnicas declaradas e subtraídas, e que foi colocado a mais, justamente para ter maior flexibilidade e não precisar diminuir shaft, pois é muito trabalhoso. A senhora Luciana Bernardo, representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal SINTEC/DF, solicitou: a) esclarecimento do que teria mudado quando o proprietário do imóvel dá entrada no alvará de construção; b) sugeriu que houvesse mais participação do SINTEC e dos técnicos nas Câmaras Técnicas e Conselhos. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, esclareceu que anteriormente o proprietário precisava apresentar o comprovante de titularidade do imóvel, ou do direito de construir, e atualmente, tem um carimbo de aprovado, baseado na assinatura do proprietário, no requerimento do proprietário, ART do projeto e a assinatura do autor do projeto. Explicou que antes era basicamente um marco para a questão do prazo e para aprovação de reforma, mas hoje, o conceito é de que precisa de aprovação e não de licenciamento, e que após consenso nos debates, precisa de licenciamento e não de aprovação. Esclareceu ainda que hoje o rito é de licenciamento com fase de habilitação do projeto. Ressaltou que a será analisada a possibilidade de composição do SINTEC em Conselhos. O senhor Francisco Francineudo de Oliveira, representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal SINTEC/DF, fez algumas sugestões: 1) Considerou está incongruente a referência que o art. 32 faz do art. 24. 2) Pontuou que ao analisar o art. 35 da minuta, não conseguiu identificar questões referentes ao código de saúde e sanitário do Distrito Federal. 3) Perguntou com relação ao art. 61, com relação a canteiro de obra em área pública - se terá habilitação de projeto. 4) No art. 89 - com relação ao perfil natural do terreno - perguntou se a análise é com base na planta topográfica cadastral oficial. 5) Observou que nas subseções onde consta: uso comercial, prestação de serviço, uso institucional e uso industrial, dentre outros, não consta discriminado o uso rural. 6) No art. 180, quanto à possibilidade de

fechamento do pilotis até a altura máxima de 1,20m - chamou a atenção onde consta "desde que apresentem permeabilidade ou transparência visual", sugerindo que seria interessante determinar essa transparência na lei. 7) Ressaltou que no art. 193 - há algumas leis em vigor que poderiam constar no artigo também, por exemplo, a Lei 1172/96. No art. 88 - entendeu não ter ficado claro que o estande de vendas também é objeto de preço público. Ao que o Secretário Thiago Teixeira de Andrade esclareceu: 1.1) que o certificado de conclusão não é atribuição da habilitação e da análise de projetos, e sim atribuição da AGEFIS, da Administração Regional, dentre outros. A diretora Juliana Machado Coelho complementou, informando que o artigo foi redigido em cima das carreiras existentes no Governo do Distrito Federal, em relação ao Poder Público, e não em relação à iniciativa privada. 2.1) informou que será verificado a recomendação. 3.1) respondeu que há o licenciamento de canteiro, que é uma licença específica. 4.1) Respondeu que sim, e que inclusive, fazendo um link com a questão da cota de soleira, já está sendo recebidos os produtos do levantamento que irá atualizar o Mapa SICAD, e que terá uma precisão tridimensional. 5.1) Explicou que foi criado um rito próprio para habilitação em área rural, e não será falado da edificação, e sim da habilitação, pois em consulta se percebeu que poderia haver conflito com outras legislações superiores. 6.1) Informou que será verificado a possibilidade de colocar um índice para permeabilidade ou transparência. 7.1) Enfatizou que será verificado possibilidade de inserir a Lei 1172/96. 8.1) Esclareceu que considera também ficar melhor deixar mais claro o art. 88, até para complementar o art. 87, mas será verificado a melhor forma de deixar claro a sugestão. O senhor Felipe Bayma, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, agradeceu ao Secretário pela disponibilidade e atenção prestadas junto à OAB/DF e fez algumas considerações: 1) No art. 147, a respeito das multas - entende haver uma distorção no intuito da lei e uma falta de razoabilidade nos valores das multas. Chamou a atenção para o caso dos assentamentos informais irregulares, passíveis de regularização, pois entende que o que está sendo entabulado na multa seria uma eventual ocupação irregular do solo e, também, para o fato das multas serem classificadas como: grave, gravíssima e média, e posteriormente na minuta agravar mais ainda. 2) No art. 160 - considerou desproporcional quanto à questão da regularização ser analisado em procedimento administrativo e dá poderes para demolição imediata por parte do fiscal de atividades urbanas, e que isso ofende frontalmente o direito de defesa da pessoa. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade ponderou: 1.1) que eventualmente poderá ser colocado algo mais explicativo no glossário. 2.2) Esclareceu que hoje só se pode demolir imediatamente se for em área pública. A senhora Maria Cristina Ferreira, representante da Agência de Fiscalização do Distrito Federal-AGEFIS, esclareceu que a redação que consta está a mais do código atual, e o código está inovando no sentido de escalonar as penalidades de acordo com as gravidades delas. Esclareceu que quanto à questão da demolição, primeiro o infrator é intimado a proceder a demolição, e caso ele não o faça, o poder público executa a demolição. O senhor João de Carvalho Acioylo, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, chamou a atenção para os artigos: 1) No art. 64 parágrafo IV, que fala da tolerância para algum erro nos parâmetros técnicos de acessibilidade que ficou em 2% - considera que apesar de ter tido algumas contribuições, ainda precisaria de ajustes nas questões específicas de esquadrias ou de portas. 2) No art. 70 parágrafo único: "a emissão da carta de habite-se final ocorre após a conclusão total da obra e está condicionada à conformidade integral ao projeto habilitado". 3) No art. 89 parágrafo único: "o movimento de terra não deve provocar o afloramento do subsolo da edificação em relação ao perfil natural do terreno" - o entendimento é que o parágrafo cria uma restrição às soluções arquitetônicas, que hoje usam de algum movimento de terra. Sugeriu a retirada do parágrafo, o transferindo para a LUOS ou para a regulamentação, e tentar criar um regimento para impedir os maus exemplos, mas não coibir os bons exemplos. 4) No art. 140 inciso II - informou que ainda há dúvida e insegurança com relação à auditoria dos órgãos de fiscalização e com relação ao cumprimento de normas técnicas, pois entende ainda não ter chegado a um termo fechado. A diretora Juliana Machado Coelho explicou: 1) que seria interessante deixar mais claro na regulamentação. 2) que já foi acrescido "conforme regulamentação desta Lei". Explicou sobre a possibilidade de estudar alguma forma de que seja dada para essa etapa, um habite-se parcial, pois não pode ser concedido um habite-se final fora dos parâmetros urbanísticos. 3) que já está sendo trabalhado na regulamentação, que o limite do terreno seja mantido. Sugeriu que faça a regra geral, e colocar "exceto nos casos previstos na regulamentação da lei". O senhor Tony Malheiros, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, ponderou que seja uma questão conceitual, e que precisa ser melhor discutido. A diretora Juliana Machado Coelho informou que foi deixado em aberto para ser tratado na regulamentação específica. O senhor Osni de Sousa Amaral, representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal SINTEC/DF, questionou: 1) se a lei tem artigos que serão regulamentados ou se tudo é autoaplicável, especificamente com relação ao art. 73, pois tem a preocupação com a questão dos laudos. 2) quanto à participação da Sociedade Civil em todo o processo da lei, se será política ou técnica. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade respondeu: 1) que há vários artigos que são objetos de regulamentação, e que o rito está praticamente pronto para a lei ser submetida à Câmara Legislativa. Ressaltou ainda que no decreto tem uma lista de coisas a regulamentar; 2) que a participação já está sendo feita em audiência pública, debates, a constituição da CPCOE, dentre a participação em vários outros instrumentos de construção coletiva na Segeth. Concluiu que todas essas participações são tanto política como técnica. A senhora Niki Tzemos, da T&M Advogados, colocou: no art. 77 parágrafos terceiro e quarto, em que fala da discricionariedade do analista - sugeriu fazer uma lista de todas as exigências, pois parar o processo e abrir prazo para exigência a cada etapa, dificulta a eficácia da execução. E com a lista, o analista ganhará tempo e terá maior efetividade do seu trabalho. A diretora Juliana Machado Coelho explicou que está escrito na regulamentação de que o analista precisa cumprir todas as exigências de uma única vez, e que ele só poderá executar exigência diferente se o projeto houver sido alterado em decorrência da exigência anterior. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, informou que o próprio rito do processo de licenciamento novo já minimiza muitos problemas em relação a isso, porque os parâmetros edilícios são de responsabilidade técnica do autor do projeto. Acrescentou ainda que os

parâmetros urbanísticos de modo geral só podem ser vistos como um todo, e que os aspectos a serem analisados são menores do que os código atual, que por sua vez ordena analisar tudo que está na lei e na norma técnica nacional, inclusive, o que estiver em conflito. O senhor Mateus Leandro de Oliveira, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF, apresentou algumas considerações: 1) que o código está parecendo parte de uma premissa repressiva, opressora, sendo observado isso plasmado principalmente no art. 4º "fortalecer as ações do Estado e da sociedade no controle urbano, na garantia do cumprimento dos parâmetros urbanísticos e na implantação e efetivação da política urbana do Distrito Federal". 2) chamou a atenção para o art. 108 "a distância de piso a piso: em unidade autônoma deve ser de, no máximo, 4,5m", em paralelo com o parágrafo segundo: "altura superior, em unidade autônoma, ao disposto no inciso I deste artigo implica o acréscimo de 100% na área de construção do compartimento ou ambiente". Considera que a redação já seria uma espécie de penalidade e aplicada antes mesmo que tenha havido qualquer situação que seja considerada infração. Ainda questionou acerca do art. 109 parágrafo segundo: "as atividades que demandem uma distância de piso a piso acima do disposto no caput deste artigo devem ser justificadas por memorial técnico, conforme regulamentação desta Lei". E se tal justificativa por memorial técnico precisa ser uma justificativa por necessidade técnica de instalações, ou pode ser por partido arquitetônico. Sugeriu colocar "...justificadas por memorial técnico, em razão de necessidade técnica ou partido arquitetônico", pois a tendência dentro da ótica repressiva é dizer que não concorda por não ser de necessidade técnica. A diretora Juliana Machado Coelho explicou que faz parte do programa de um shopping, por exemplo, ter lugar para guardar. E que talvez tenha falha na quantidade do coeficiente dado na legislação de uso e ocupação do solo, mas que isso foi bastante discutido. O senhor Mateus Leandro de Oliveira questionou também: 1) O art. 70 "as cartas de habite-se parcial ou em separado devem ser consolidadas por uma carta de habite-se final na qual todas as cartas de habite-se expedidas anteriormente devem ser listadas", pois está criando uma responsabilidade para o estado que hoje está resolvida, e não se trata de uma situação de simplesmente dizer que deva ser dado habite-se para uma obra que contém irregularidade, mas deve ser dado habite-se para uma parte da edificação que ainda não tem, caso ela esteja cumprindo com o projeto aprovado com a legislação. E que amarrar um objeto de análise de um habite-se ao que já teve atos jurídicos perfeitos, parece ser temerário para a efetividade a partir da ótica do papel do estado em cumprir tal função. 2) Quanto à questão das vagas, art. 172 que fala das disposições transitórias, aplica-se a NGB, o PDL, e na omissão, aplica o COE - entende que tem sido trabalhado com a ideia de aplicar o código no quantitativo de vagas - e a lógica que está sendo estabelecida é um pouco diferente, ou isso não era tão uniforme. Sugeriu uma lógica mais moderna no quantitativo de vagas. 3) enfatizou uma questão de entendimento no art. 190 - pois ao fazer sua leitura em paralelo com o art. 186, parecem contraditórios. 4) No art. 182 - aparentemente contraria o fato de que a CPCOE e o CONPLAN também possuem a possibilidade de análise de questões de dúvidas, e da forma como está contempla apenas o órgão gestor. Sugeriu colocar "sem prejuízo do disposto no art. 9º, que contempla a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do DF - CPCOE e o Conselho do Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN". A diretora Juliana Machado Coelho explicou que o grupo técnico ponderou em colocar "conforme regulamentação", justamente para discutir como pode ser feito. Quanto às vagas, informou que a SUPLAN fez um estudo, que será incorporado na regulamentação. Esclareceu que o decreto altera o código atual. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, complementou que o próprio decreto do código atual diz que prevalece o número mínimo de vagas estabelecido nas normas urbanísticas. Com relação ao art. 182, ressaltou que em qualquer dos atos, sejam eles revistos pela CPCOE, ou pelo CONPLAN ou por entendimento, precisam ser formalizados mediante algum ato - e que talvez pudesse ficar: "ressalvadas as competências específicas, os entendimentos construídos na CPCOE, CONPLAN e outras instâncias colegiadas cabíveis". A senhora Carla Cristina Capuzo, representante do Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal SINTEC/DF, sugeriu alteração no art. 4º parágrafo primeiro: aumentar a cota de 80 m para 300 m, e aumento da metragem das portas. Revela que o técnico em edificações é o responsável por tudo o que acontece no canteiro de obra, desde a compra de materiais até a entrega da obra. O Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, esclareceu que não é o Código de Obras que tem o poder para estabelecer as competências da carreira e as atribuições profissionais da categoria, é uma atribuição da lei federal. Acrescentou ainda, que as dimensões são definidas na norma de acessibilidade. A senhora Gisele Mancini, responsável pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal-AGEFIS sugeriu algumas contribuições de ajustes de redação: 1) no art. 144, à luz do que já existe no atual código, e que é fundamental para a atuação da AGEFIS: a possibilidade da interdição de edificações, sobretudo, risco eminente; 2) no art. 157, a questão do embargo no parágrafo primeiro do caput - pois o prazo consignado para correção das irregularidades não está somente nas advertências, podendo estar também na multa, e que precisa remeter às duas coisas; 3) no art. 160 - sugeriu a possibilidade de no caso do infrator não proceder a demolição, resguardar ao órgão fiscalizador a possibilidade de fazer a demolição, ficando assim: "caso o infrator não proceda a demolição no prazo estipulado, essa será executada pelo órgão de fiscalização do Distrito Federal". Item 5. Encerramento. Esgotados os debates e a pauta proposta, o Secretário, Thiago Teixeira de Andrade, encerrou a audiência pública, agradecendo a presença de todos e parabenizando o pleno pelos ricos debates e contribuições.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado
SEGETH

JULIANA MACHADO COELHO
Diretora DICON/SEGETH

HELDER DE ARAUJO BARROS
Chefe AJL/SEGETH